



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 2004

(Nº 137/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de

dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 407 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001, pela qual renovei a permissão transferida à Fundação Padre Donizetti, pela Portaria MC nº 305, de 17 de dezembro de 1998, originariamente outorgada à Sociedade Rádio Tambaú Ltda., pela Portaria MVOP nº 55, de 31 de janeiro de 1952, renovada pela Portaria MC nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 4 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000279/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000279/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão transferida para a Fundação Padre Donizetti, pela Portaria MC nº 305, de 17 de dezembro de 1998, originariamente outorgada a Sociedade Rádio Tambaú Ltda., pela Portaria MVOP nº 55, de 31 de janeiro de 1952 e renovada pela Portaria MC nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº451/2001

Referência: Processo nº 50830.000279/94

Origem: Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

Interessada: Fundação Padre Donizetti

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Transferência direta da permissão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídicas.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da permissão formulado pela Sociedade Rádio Tambaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, e que deverá ser deferido em favor da Fundação Padre Donizetti, pelas razões abaixo expendidas.

2. A permissão ora sob exame foi originalmente outorgada à Sociedade Rádio Tambaú Ltda., mediante Portaria MVOP nº 55, de 31 de janeiro de 1952, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria MC nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 seguinte.

3. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da permissão para a Fundação Padre Donizetti, na forma da Portaria MC nº 305, de 17 de dezembro de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União de 2 de março de 1999.

4. A respeito da transferência direta ocorrida e acima mencionada, que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o

art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

5. Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da permissão afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela delegacia deste ministério no Estado de São Paulo– DMC–SP, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer nº 1.203/97, de fl. 71 destes autos, que ratificamos e complementamos, em razão da transferência direta da permissão ocorrida.

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Na forma da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, observamos que esta deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da Fundação Padre Donizetti.

9. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova permissória tem seu quadro diretivo assim constituído:

Presidente: Dom Dadeus Grings
Diretor Financeiro: Monsenhor Renato Artamendi
Diretor de Comunicação: Padre José Mário Ribeiro
Diretor Operacional: José Carlos Bini
Diretor Administrativo: José Roberto Bozzi

10. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – portaria e exposição de motivos – ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília , 16 de abril de 2001. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo . Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em 16 de abril de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 17 de abril de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa).

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 09 - 07 - 2004